

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2015  
PROCESSO Nº 50840.000422/2013-94**

**CONTRATO Nº 11/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A CLARO S/A.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF nº 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Flórida, 1970, cidade Monções, estado de São Paulo - SP, representada neste ato pelo Senhor **BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.166.065 SSP/DF e do CPF sob o nº 722.194.911-53 e **PATRICIA CARNEIRO GOMES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1994876 SSP/DF e CPF sob o nº 700.765.101-15, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000422/2013-94, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços – SRP - nº 01/2014, realizado pela UASG 201057, e, com fundamento nas Leis 8.666, de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002, Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/06/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e de serviço telefônico fixo comutado (STFC), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

Os serviços compreendem:

Grupo 1	Itens 1 a 26, exceto os itens 11 e 14	Serviço móvel Pessoal (SMP), incluindo serviços de mensageria, caixa postal e acesso à internet, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional na região com o código nacional 61.
---------	---------------------------------------	---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014 - MPOG, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

**Parágrafo Primeiro:** as descrições dos serviços são as constantes nos subitens 3 e 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**Parágrafo Segundo:** as descrições dos equipamentos são as constantes no Anexo VII do Termo de Referência (Anexo I do edital)

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

**Parágrafo Primeiro:** A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme subitem 16 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro:** são obrigações da Contratante aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** são obrigações da Contratada aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

**Parágrafo Segundo:** Critérios de Sustentabilidade: em atendimento à IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010 a empresa CONTRATADA deverá adotar providências para o correto descarte das pilhas, baterias e aparelhos quando ocorrerem as trocas dos aparelhos em Comodato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor anual de **R\$ 85.171,04 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos)**, conforme planilha com a discriminação dos itens e respectivos quantitativos a serem contratados, constantes do Anexo III deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento mensal será efetuado conforme subitem 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes quando da Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando essas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

**Parágrafo Segundo:** O valor anual para a reserva orçamentária para roaming internacional está descrito no documento denominado "Órgãos Participantes do Registro de Preços", anexo do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

- multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Sexto:** Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as previstas neste item.

**Parágrafo Nono:** Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo Décimo:** A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A apólice de seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendido ou prorrogado a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do Contrato.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O Seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A apólice de seguro deve vir acompanhada de copia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

**Parágrafo Décimo Nono:** A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos a CONTRATANTE em decorrência da má execução do contrato.

**Parágrafo Vigésimo:** A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);



- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 (noventa) dias após a última data de vencimento do contrato;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referente à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 4 1.996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, Caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**Parágrafo Terceiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro:** Os níveis de Serviço são aqueles descritos no subitem 5.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro:** As sanções administrativas são aquelas previstas no subitem 5.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro:** A alteração dos preços seguirão o que determina o subitem 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Terceiro:** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATANTE não se utilize de prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Sexto:** Este Contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

**Parágrafo Nono:** No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada à CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Décimo:** Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do Contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pela CONTRATANTE com terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbira a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

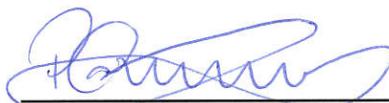
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

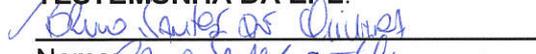
  
\_\_\_\_\_  
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICIA CARNEIRO GOMES**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA DA EPL:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Bruno Santos dos Santos  
CPF: 002.267.481-03  
Identidade: 2087976

### TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo B. Duarte  
CPF: 498.183.384-00  
Identidade: 1294273 - DF  
Matrícula: 388576  
Embratel

## ANEXO I DO CONTRATO

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Flórida, 1970, cidade Monções, estado de São Paulo - SP.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 11/2015, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme alínea “e” do subitem 5.8 do Termo de Referência e disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

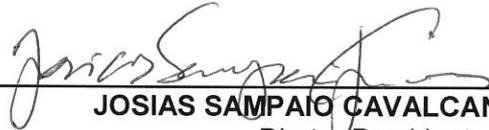
#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 12 de agosto de 2015.

DE ACORDO



**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor/Presidente  
CONTRATANTE



**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

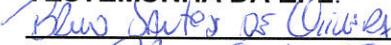


**PATRICIA CARNEIRO GOMES**  
CONTRATADA



**BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

  
Nome: Paulo Santos dos Santos  
CPF: 00220748103  
Identidade: 2387978

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

  
Nome: Paulo Eduardo B. Duarte  
CPF: 49814338400  
Identidade: 1294373 - DF  
Matricula: 388576  
Embratel

**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato n:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Matrícula:	
CONTRATANTE			
CONTRATADA:		CNPJ:	
Preposto da CONTRATADA:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

Brasília, de de 2015.

Ciência

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Funcionários:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 Matrícula:

**ANEXO II DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE COMODATO**

CONTRATO DE COMODATO DE USO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL E CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, 1970, cidade Monções, estado de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, neste ato representada por **BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.166.065 SSP/DF e do CPF sob o nº 722.194.911-53 e **ADRIANO BATISTA PIRES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.019.282 SSP/GO e CPF sob o nº 774.624.911-68, doravante designada simplesmente COMODANTE e, de outro lado, a União, por intermédio da **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede na SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.763.423/0001-30, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, com fundamento no Contrato de prestação de serviços número 11/2015, oriundo do Pregão Eletrônico número 01/2014 - MPOG, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela COMODANTE, dos aparelhos de telefonia móvel pessoal – SMP – para comunicação de voz e dados, descritos no Anexo Único deste Instrumento.

II - Referidos aparelhos terão as características equivalentes ou superiores aos modelos indicados no Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços e serão entregues nas quantidades estimadas no documento denominado “Demanda Estimada de Aparelhos”, anexo ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO COMODATO**

Os aparelhos fornecidos destinam-se, exclusivamente, ao uso pelos servidores da COMODATÁRIA, no desempenho de suas atividades, lotados nos órgãos constantes do documento denominado “Órgãos Participantes do Registro de Preços” anexo ao Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS LINHAS**

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela COMODANTE no endereço constante do Anexo Único deste Contrato de Comodato, devidamente habilitados e nas seguintes condições:

- I. A habilitação das linhas deverá ser executada em aparelhos da COMODANTE, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues à COMODATÁRIA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formulada pela COMODATÁRIA.

- II. A COMODATÁRIA poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.
- III. Todas as linhas de comunicação de dados (móvel, modem e tablet) deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, internacional.
- IV. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item I supra, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados e manual do usuário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O presente Contrato de Comodato é celebrado em caráter gratuito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato de Comodato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

Compete à **COMODANTE**:

I - Disponibilizar os aparelhos objetos do presente Contrato, de forma a servir ao fim a que se destinam, observando-se todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico, especialmente as elencadas na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços.

II - Entregar os equipamentos no endereço que a COMODATÁRIA indicar no Contrato de prestação de serviços, conforme caput da Cláusula Terceira supra.

III - Fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 10 (dez) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho não alcance 10 (dez) unidades, deverá ser fornecido apenas 1 (um) aparelho adicional.

IV - Substituir qualquer aparelho móvel, modem ou tablet que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para a COMODATÁRIA.

V - Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a COMODANTE deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da COMODATÁRIA, conforme o caso.

VI - Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a COMODATÁRIA restitua o bem, de mesma marca e modelo, à COMODANTE.

VII - Nos casos mencionados anteriormente, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme a Cláusula Terceira do Contrato de prestação de serviços, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela COMODATÁRIA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

Compete à **COMODATÁRIA**:

I - Garantir à COMODANTE ou aos seus prepostos, livre acesso às suas dependências, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistoria.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMODANTE, com relação ao objeto deste Contrato.

III - Zelar pela conservação e pela guarda do(s) aparelho(s), informando à COMODANTE, prontamente, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento.

IV - Não ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar o(s) aparelho(s) a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE.

V - Se restar comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, que o defeito mencionado no item IV da cláusula anterior foi ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos, a COMODATÁRIA realizará o devido ressarcimento à COMODANTE, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicando o número do acesso correspondente.

VI - Restituir os aparelhos que forem entregues pela COMODANTE no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS E DAS CONCESSÕES**

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões por parte das contratantes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por quaisquer das partes, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que eventualmente forem devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de comodato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 12 de agosto de 2015.



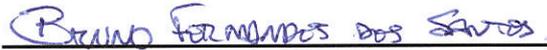
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE



**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor  
CONTRATANTE

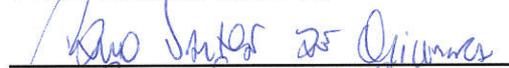


**PATRICIA CARNEIRO GOMES**  
CONTRATADA



**BRUNO FERNANDES DOS SANTOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**



Nome: Bruno Santos dos Santos  
CPF: 002 267 483 03  
Identidade: 2387978

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**



Nome: Paulo Eduardo B. Duarte  
CPF: 498143384-00  
Identidade: 1293373 - DF

Paulo Eduardo B. Duarte  
Matricula: 388576  
Embratel





**ANEXO III DO CONTRATO**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS COM OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS**

GRUPO 1				
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade e Anual	Preço Unitário R\$	Valor total Anual R\$
1	Móvel-Fixo (minutos)	6.000	0,11 ✓	660,00
2	Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	6.000	0,11 ✓	660,00
3	Móvel-Móvel intra-grupo (minutos)	6.000	0,0001 ✓	0,60
4	Móvel-Móvel outras operadoras (minutos)	6.000	0,11 ✓	660,00
5	Móvel-Móvel intra-grupo nacional (minutos)	6.000	0,10 ✓	600,00
6	Móvel-Móvel mesma operadora nacional (minutos)	6.000	0,10 ✓	600,00
7	Adicional por chamadas (eventos)	6.000	0,0001 ✓	0,60
8	Deslocamento 1 (minutos)	6.000	0,0001 ✓	0,60
9	Deslocamento 2 (minutos)	6.000	0,0001 ✓	0,60
10	SMS (eventos)	6.000	0,10 ✓	600,00
12	Caixa Postal (minutos)	2000	0,10 ✓	200,00
13	Internet banda larga 3G (acessos x 12 meses)	80	39,96 ✓	38.361,60
15	Serviço de Gerenciamento (serviço mensal x 12 meses)	12	3,92 ✓	47,04
16	VC2 e VC3 Móvel-Fixo	3000	0,35 ✓	1.050,00
17	VC2 e VC3 Móvel-Móvel	3000	0,35 ✓	1.050,00
18	LDI R1	3000	1,11 ✓	3.330,00
19	LDI R2	3000	0,75 ✓	2.250,00
20	LDI R3	3000	1,36 ✓	4.080,00
21	LDI R4	3000	1,60 ✓	4.800,00
22	LDI R5	3000	1,46 ✓	4.380,00
23	LDI R6	3000	1,47 ✓	4.410,00
24	LDI R7	3000	1,91 ✓	5.730,00
25	LDI R8	3000	1,96 ✓	5.880,00
26	LDI R9	3000	1,94 ✓	5.820,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>85.171,04</b>